



# Diário Oficial

ANO II Nº 508

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 03 de dezembro de 2013

### DECRETO

DECRETO Nº 099/2013

Rochedo – MS, 03 de Dezembro de 2013.

*“Decreta recesso administrativo e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município e, considerando as festividades natalícias e de final de ano, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos e ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Rochedo – MS, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.

Art. 2º Em razão de caráter de essencialidade, não são alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços desempenhados pela Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Saúde e Saneamento, Setor de Limpeza Pública e se necessário o Setor de Licitações e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo – MS, 03 de dezembro de 2013.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01/2013 – CONTRATO Nº 67/2013

**PARTES** – Município de Rochedo (MS) e a Empresa Auto Posto Diamante LTDA - ME.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Clausulas: Clausula Segunda – Do Valor.

#### DAS ALTERAÇÕES:

**2.1. – Clausula Segunda – Do Valor** – fica o contrato aditado em 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), passando o valor total do contrato de R\$ 332.075,00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e cinco reais), para R\$ 397.075,00 (trezentos e noventa e sete mil reais e setenta e cinco reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas

**DATA:** 26/11/2013.

**ASSINAM:** JOÃO CORDEIRO – PREF. MUNICIPAL – CONTRATANTE e ANEUCEU FAGUNDES - (AUTO POSTO DIAMANTE LTDA ME) – CONTRATADA.

### LEI

Lei Municipal n. 705/2013

Rochedo/MS, 02 de dezembro de 2013.

*“Altera as redações dos incisos e parágrafo único, do art. 37, da Lei Municipal nº 518, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rochedo – MS e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. Alteram as redações dos incisos e parágrafo único, do art. 37, da Lei Municipal nº 518, de 22 de dezembro de 2005, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 37.....

- I - 20 (vinte) horas semanais, em turno único, com 1/3 de horas atividades, conforme regulamentação da Secretaria de Educação do Município;
- II - 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diferentes, com 1/3 de horas atividades, conforme regulamentação da Secretaria de Educação do Município;
- III - 36 (trinta e seis) horas semanais, em turnos diferentes, com 1/3 de horas atividades, conforme regulamentação da Secretaria de Educação do Município.”

Parágrafo Único. A hora atividade deverá ser apresentada, impreterivelmente, na semana subsequente, sob pena de ensejar o registro de falta ao trabalho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 028/2013

Rochedo/MS, 02 de dezembro de 2013.

*“Dispõe sobre prorrogações dos prazos para parcelamentos e pagamentos à vista dos débitos tributários previstos na Lei Complementar nº 027, de 04 de novembro de 2013 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º. Ficam prorrogados todos os prazos previstos para parcelamento e pagamento à vista dos débitos tributários previstos na Lei Complementar nº 027, de 04 de novembro de 2013, impreterivelmente, para até o dia 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal